PROJETO DE LEI Nº 201/17

Dispõe sobre a proibição da cobrança de pelo uso das vagas reservadas para idosos em estacionamentos privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cobrança pelo uso das vagas reservadas para idosos em estacionamentos privados, em todo o Município de Salvador.

Parágrafo Único: Para efeito de tal direito o idoso deverá se apresentar nos guichês de pagamento dos estacionamentos portando documento oficial com foto, comprovando ter idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, bem como documento de propriedade do veículo, devidamente registrado em seu nome.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2017.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar, sobretudo, do direito à gratuidade pelo uso de vagas reservadas aos idosos, nos estacionamentos privados do Município de Salvador.

Em verdade, o parágrafo 2º do artigo 230 da já citada Constituição Federal garante aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. Já a Lei n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), trouxe muitos avanços quanto aos direitos dos idosos visando a proporcionar um bem estar, à proteção, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à educação, à cultura, ao lazer, à moradia e ao voto, tendo ainda reduzido a

idade para 60 (sessenta) anos. A criação do estatuto trouxe grandes avanços no sentido de políticas sociais de inclusão dos idosos mas ainda são necessárias alterações e ampliações desses direitos.

O presente Projeto de Lei se justifica pelas necessidades especiais apresentadas pelos idosos. Com o passar do tempo, as pessoas apresentam limitações naturais em decorrência da idade, limitações físicas que afetam diretamente a sua locomoção, problemas de saúde que requerem cuidados especiais. A redução do poder aquisitivo é um dos problemas encontrados pelos idosos, pois esta queda do poder de compra, ocasionada pela desvalorização das suas aposentadorias, vai de encontro à maior necessidade do uso de medicamentos e os valores mais elevados de planos de saúde.

Comovido com esses problemas enfrentados pelos idosos, e, com o objetivo de reduzir estas dificuldades financeiras, apresento este Projeto de Lei para garantir a gratuidade nas vagas reservadas para idosos, em estacionamentos privados de Supermercados, Shoppings, Bancos e em diversos estabelecimentos em todo o Município, como medida de justiça social e de reconhecimento pelos serviços que essas pessoas já prestaram à Cidade, tendo dado a sua contribuição para a construção da nossa riqueza, sendo oportuno e justo desonerar-lhes em momento salutar de suas vidas.

No tocante à fiscalização e o correto uso das medidas implementadas por esta Lei, cabe aos estacionamentos criarem mecanismos de controle, utilizando-se de funcionários, ou do uso de tecnologia, a fim de garantir que as gratuidades estão sendo concedidas aos verdadeiros destinatários desta medida.

Assim, em razão da importância da medida, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2017.

RICARDO ALMEIDA